



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## ATA DE JULGAMENTO 604

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Rufina Mianda referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante da empresa, Sra. Rufina Miranda declara que Bom dia!!!! Temos uma Confecção localizada na Rua Pedro de Souza Campos Filho 310, - Vila Prado - São Carlos, e gostaríamos de solicitar a autorização da Prefeitura Municipal de São Carlos para fazer a reabertura da loja, pois entendemos que em função de fabricarmos produtos como Máscaras, Conjuntos Cirúrgicos e Uniformes Industriais, que são essenciais para a prevenção do Covid - 19, em contrapartida, nos comprometemos tomar todas as medidas cabíveis conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde:: Obrigatoriedade de Uso de Mascara para acessar a loja Disponibilizar Álcool Gel para higienização das mãos Após o Atendimento de cada Cliente higienizar com álcool as partes que o Cliente tenha acesso Atendimento Individualizado, permitindo acesso de 1 cliente por vez. Queremos apoiar a nossa Cidade no Combate a Pandemia e por este motivo pedimos a apreciação deste recurso juntos aos órgãos competentes.. Atenciosamente Rufina Caporasso

**Parecer: Deferido parcialmente o funcionamento da atividade de venda de materiais para costureiras e venda de mascaras, desde que haja controle de distanciamento nas filas e atendimento de uma pessoa por vez na porta do estabelecimento para a retirada do produto, com as portas fechadas e um monitor no controle de acesso. Obrigatório o uso e mascaras. A venda das costureiras deveser preferencialmente agendada e as entregas pelos sistema delivery.As vendas devem ser online.**

**Indeferido o funcionamento com as portas abertas e pessoas no interior do local, pois a atividade comércio em geral, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual do Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020**

São Carlos, 12 de Maio de 2020

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Habitação  
e Desenvolvimento Urbano**

\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Município**



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

---

**Câmara Municipal de São Carlos**

**Sociedade Civil**

---

**Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19**